



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ESPELHO DE CORREÇÃO PROVA SUBJETIVA

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

A avaliação levou em conta o conhecimento técnico e a capacidade teórico-prática do candidato em desenvolver a questão apresentada, com clareza, coerência e objetividade. Serão avaliadas, ainda, a organização do texto, a análise e síntese dos fatos examinados, assim como a correção gramatical, conforme previsto no Edital (8.12).

Insta salientar que este espelho serviu como base para que a banca examinadora procedesse em suas avaliações individuais, daí a necessidade de ser bastante minucioso, com um detalhado apontamento jurídico sobre cada tema questionado.

Adiante, uma sinopse do que a Banca Examinadora da prova discursiva pretendia ver em cada questão.

QUESTÃO 01 [10,00 pontos]

Sobre o Controle da Administração, discorra sobre os aspectos de finalidade, iniciativa, objeto e legitimidade, do controle externo.

Em virtude das crescentes demandas da sociedade, e a absorção pelo Estado, na realização de atividades e competências constitucionalmente definidas, o controle tem como finalidade detectar possíveis falhas e determinar sua correção, seja em relação a aspectos de legalidade, seja em relação à economicidade e eficiência.

O controle externo possui a finalidade de fiscalizar a Administração Pública sob aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, atingindo também as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme dispõe o art. 70 da CF, cujo dispositivo foi reproduzido por simetria, nas constituições estaduais.

O controle externo é exercício pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente para cada ente da federação.

Tem legitimidade no exercício do controle externo o Poder Legislativo, que realiza normalmente o controle político, e o Tribunal de Contas que realiza o controle técnico.

Os Tribunais de Contas, conforme art. 71 da CF, possuem competência para:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

IV - realizar, por iniciativa própria, do Poder Legislativo, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo (TCU);

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Executivo mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a outros entes da federação;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Poder Legislativo;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

O controle externo, diferentemente do controle judicial, pode ser exercido de ofício. Assim, a iniciativa do exercício de suas competências não depende de provocação de nenhuma pessoa ou órgão.

QUESTÃO 02 [10,00 pontos]

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Conceitue e identifique as seguintes hipóteses de renúncia de receita previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) anistia
- b) remissão
- c) subsídio
- d) crédito presumido

O art. 14 da LRF dispõe que: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Anistia – é a exclusão do crédito fiscal a partir do perdão da infração e das penalidades correspondentes, com a dispensa do pagamento de multa e juros de mora (já a dispensa do pagamento do valor principal devido é feito apenas pela remissão). Hoje em dia, a anistia não é mais vista como um favorecimento subjetivo e individual desprovido de fundamento e de interesse público, mas sim como uma forma de beneficiar toda a sociedade dentro de programas que incentivam o pagamento de dívidas e a recuperação de créditos. Para outros, é o perdão da falta cometida pelo contribuinte ao não cumprir com seus deveres tributários. Também inclui o perdão da penalidade que foi imposta a ele.

Remissão – é a dispensa do pagamento total ou parcial do próprio crédito fiscal, concedida a partir da consideração: I – da situação econômica do sujeito passivo; II – do erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; III – da diminuta importância do crédito tributário; IV – de considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - das condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

É uma forma de **Renúncia de Receita** que ocorre quando o crédito tributário é extinto total ou parcialmente. Mas, remir exige justificativa para a sua concessão prevista em lei. É comum que confundam a remissão com a anistia. Mas, enquanto a primeira abrange as infrações, a segunda está atribuída à suspensão da dívida.

Subsídio – é a diferença entre o preço real de um produto e o preço pelo qual ele acaba sendo oferecido ao mercado (abaixo do real), a partir da concessão deste benefício pelo Estado ao particular (produtor ou comerciante), como medida para corrigir distorções de preço de mercado, ou para equilibrar a concorrência, ou mesmo para incentivar a produção e o consumo de determinados bens, desde que considerados de interesse público. Trata-se de instrumento de intervenção no domínio econômico pelo Estado e decorre das dotações orçamentárias classificadas como “subvenções econômicas”. Atribui concessões econômicas a uma pessoa física ou jurídica sem que ela tenha obrigação de fazer um reembolso.

Crédito presumido – representa uma maneira indireta de redução do montante do tributo a ser pago, mediante a permissão de um ressarcimento ou compensação correspondente à parcela ou total do valor devido do próprio tributo a ser apurado, incidente sobre determinadas operações. Ocorre quando o governo atribui um crédito fiscal ao contribuinte sem taxação posterior. Ou seja, o crédito presumido é utilizado para reduzir a carga tributária de uma pessoa física ou jurídica. O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é uma taxa que permite o crédito presumido. Não se trata de um valor referente às entradas das mercadorias tributadas pelo ICMS no estabelecimento. É uma presunção de crédito de ICMS com base nas operações executadas pelo contribuinte.

QUESTÃO 03 [10,00 pontos]

Sobre as licitações e contratos, firmados com base na Lei 8.666/93, discorra sobre:

a) as características da licitação dispensada e da dispensável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

b) nos contratos administrativos, qual o prazo para publicação dos instrumentos firmados entre a Administração Pública e a empresa contratada?

a) Na Licitação Dispensável, o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade. A lei autoriza a não realização da licitação. A licitação é possível, mas a Lei autoriza a Administração a, segundo critério seu de oportunidade e conveniência, a dispensar sua realização. Encontram-se no rol taxativo do art. 24 da Lei 8.666/93.

Com relação à Licitação Dispensada, o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da Pessoa (Física ou Jurídica), com se firmará o contrato. Assim, na licitação dispensada não existe a faculdade para se fazer a análise do caso concreto, inclusive com relação ao custo-benefício desse procedimento e a bem do interesse público, levando-se em conta o princípio da eficiência, pois, em certas hipóteses, licitar pode não representar a melhor alternativa.

As hipóteses de ocorrência de licitação dispensada estão dispostas no art. 17, incs. I e II da Lei nº. 8.666/93, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Além desses incisos, o art. 17 apresenta, ainda, o § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de licitação dispensada quando a Administração conceder direito real de uso de bens imóveis, e esse uso se destinarem a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Essas figuras têm como característica a impossibilidade de se obter um procedimento competitivo, pois em alguns casos, inclusive, já se tem o destinatário certo do bem, como por exemplo, na dação em pagamento.

Dessa maneira, um fator importante a ser considerado na aplicação desse permissivo, é que qualquer alienação, tanto de bens móveis, quanto de bens imóveis, deve ser precedida de uma avaliação prévia da Administração, com a definição de um valor mínimo, para fim de orientar os procedimentos, sem ferir o interesse público, nem tampouco a legalidade.

b) o prazo está descrito no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

PEÇA JURÍDICA [70,00 pontos]

A Câmara Municipal de Jateí firmou em 1º de março de 2017, contrato a empresa X para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos do Legislativo ou ao seu serviço, com um dos dois postos de combustíveis existentes na cidade, sendo que os dois postos pertencem aos mesmos proprietários. Não houve licitação e a contratação foi realizada por inexigibilidade. O contrato foi publicado em 1º de julho de 2017. A média de gasto com combustíveis é de R\$15.000,00 por mês.

O Ministério Público Estadual ajuizou ação de improbidade administrativa por fraude em licitação, em 1º de outubro de 2017, contra a Câmara Municipal de Jateí e contra o seu presidente alegando o seguinte: a) que a configuração da fraude ocorreu em decorrência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

da contratação sem licitação; b) que não foi realizada pesquisa de mercado; c) que o valor do combustível em média é de 40 centavos superior ao do comercializado em Dourados; d) que a publicação do contrato ocorreu intempestivamente, ou seja, após 3 meses da data limite para o município realizá-la; e) que em razão dessas irregularidades o contrato é nulo de pleno direito. Para tanto pediu: a declaração de nulidade do contrato; o ressarcimento ao erário consistente na devolução de todos os valores pagos com base na contratação indevida; multa civil de quatro vezes o valor do dano; e suspensão dos direitos políticos por dez anos.

Citados os réus, você, procurador jurídico, apresentou defesa em seus nomes na presente data.

Redija a peça pertinente, impugnando as alegações de maneira fundamentada, jurídico e legalmente, alinhando todos os fundamentos jurídicos adequados e que possam beneficiar os réus.

Parâmetros para resolver: a peça é uma contestação

1 - Endereçamento a Vara Única de Fátima do Sul **(3,00 pontos)**

2 – Qualificação da Câmara, CNPJ e endereço da Câmara (fictício) e do Presidente da Câmara **(3,00 pontos)**

3 – Mencionar que o fundamento legal da contestação é o art. 335 do CPC **(2,00 pontos)**

4 – Alegar ilegitimidade da Câmara, uma vez que a ação de improbidade administrativa, em tese, é voltada para pessoa física. Invocar o art. 330, II c.c art. 337, XI do CPC **(5,00 pontos)**

5 – Alegar inexistência de fraude uma vez que a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 *caput* da Lei 8.666/93. **(5,00 pontos)**

6 – Alegar que, embora tenha ocorrido ausência de pesquisa de mercado, o preço praticado pelo posto contratado era o mesmo que cobrado pelo consumidor final. **(3,00 pontos)**

7 – Alegar que, embora o preço do combustível, em média fosse de 40 centavos superior ao praticado por Dourados, não havia viabilidade de abastecer em Dourados ou de exigir que o posto praticasse preço abaixo do mercado local. **(5,00 pontos)**

8 – Alegar que, apesar da publicação intempestiva, o mesmo ocorreu por falha administrativa, ou alegar que apesar da intempestividade isso não seria motivo para nulidade da contratação, conforme decisões do Tribunal de Contas do MS. **(5,00 pontos)**

9 – Alegar ser indevido o ressarcimento do valor pois não houve locupletamento indevido uma vez que o preço praticado era compatível com o preço local. **(4,00 pontos)**

10 – Alegar que o contrato não é nulo, que a irregularidade da publicação não levaria a impugnação do valor total. **(4,00 pontos)**

11 – Alegar alternativamente, que a validade do contrato, caso não reconhecida a inexistência de nulidade, que deve ser contada a partir do dia 1º de julho de 2017. **(5,00 pontos)**

12 – Alegar que não há que se falar em devolução de valores, e, caso assim se considere, que seja do período de 1º de março a 30 de junho de 2017. **(4,00 pontos)**

13 – Alegar que a multa civil foi requerida em valor superior ao previsto no art. 12, II da Lei 8429/1992. **(5,00 pontos)**

14 – Alegar que a multa civil deve ser fixada, caso haja condenação, em valor mínimo ou até 2 vezes o valor do dano. **(4,00 pontos)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

- 15** – Alegar que a suspensão dos direitos políticos foi requerida em tempo superior ao previsto no art. 12, II da Lei 8429/1992 e que deve ser fixada, em caso de condenação ao mínimo de 5 anos. **(4,00 pontos)**
- 16** – Requerer a improcedência total ou parcial **(3,00 pontos)**
- 17** – Requerer a produção de provas. **(3,00 pontos)**
- 18** – Finalizar com local, data, com a menção “nome do advogado ou assinatura do advogado” e “OAB/MS”, sem indicar o nome ou a assinatura e o número. **(3,00 pontos)**